

NOTAS E MOEDAS DE EURO

Cadernos do Banco de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

8



Índice

Introdução | 7

Conceitos relativos às notas e moedas de euro | 7

O que é o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC)? | 7

O que é a União Económica e Monetária? | 8

O que é o Eurosistema? | 9

Qual o significado do símbolo oficial do euro? | 9

A quem está atribuída a responsabilidade pela emissão das notas e moedas de euro? | 9

Como está organizada a produção de notas no Eurosistema? | 9

Como está organizada a emissão, cunhagem e colocação em circulação de moeda metálica? | 10

É possível identificar, pelo número de série da nota, o país responsável pela sua produção? | 10

Que denominações existem para as notas de euro? | 10

Existem diferentes tipos de moedas metálicas de euro? | 10

Como se podem definir as notas e moedas? | 12

Em que consiste o curso legal das notas e moedas? | 12

Existem limitações ao curso legal das notas de euro? | 12

Existem limitações ao curso legal das moedas metálicas de euro? | 12

O que é o poder liberatório? | 12

Qual é o poder liberatório das notas de euro? | 12

Qual é o poder liberatório das moedas metálicas de euro? | 13

Notas de euro | 14

O que representam as notas de euro? | 16

Quem é o autor dos desenhos das notas de euro? | 16

Na série *Europa*, os desenhos das notas sofreram alterações? | 16

Quem realizou a adaptação dos desenhos das notas de euro na série *Europa*? | 16

Quais são as principais características das notas de euro? | 16

Que características comuns se podem observar nas notas de euro? | 16

Que características específicas foram introduzidas nas notas de euro para facilitar a sua utilização por pessoas com deficiência visual? | 17

Elementos de segurança das notas de euro | 18

As notas de euro são seguras? | 18

Como verificar a genuinidade de uma nota de euro? | 25

Moedas de euro | 26

O que representam as faces comuns das moedas metálicas correntes? | 26

O que representam as faces nacionais das moedas metálicas correntes? | 27

O que representam as faces nacionais das moedas metálicas correntes emitidas em Portugal? | 27

Podem os Estados-Membros alterar o desenho das faces nacionais das moedas correntes? | 28

Quais são as principais características das moedas de euro correntes e comemorativas? | 28

Que características comuns se podem observar nas moedas de euro correntes e comemorativas? | 29

Que características foram introduzidas nas moedas de euro para facilitar a sua utilização por pessoas com deficiência visual? | 29

Elementos de segurança das moedas de euro | 30

As moedas de euro são seguras? | 30

Como verificar a genuinidade de uma moeda de euro? | 31

Falsificação e contrafação de notas e moedas de euro | 32

Como está organizado o combate à contrafação em termos europeus e nacionais? | 32

O que se entende por falsificação de moeda (nota ou moeda metálica)? | 33

O que se entende por contrafação de moeda (nota ou moeda metálica)? | 33

Qual o quadro penal da falsificação e contrafação de moeda? | 33

Colocar ou tentar colocar moeda (nota ou moeda metálica) falsa em circulação é crime? | 33

O que fazer quando existam suspeitas sobre a autenticidade das notas e moedas de euro? | 33

Como deve proceder um cidadão quando confrontado com uma nota ou uma moeda falsa/ contrafeita ou de cuja autenticidade suspeite? | 33

Como devem proceder as instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário quando confrontadas com uma nota ou uma moeda falsa ou contrafeita? | 34

Notas danificadas ou mutiladas | 36

Quais são os critérios para a troca de notas danificadas ou mutiladas? | 36

Como proceder nas situações em que ocorra dano ou mutilação de notas? | 36

Que cuidados devo ter com as notas? | 37

O que é uma nota danificada por ação de um sistema inteligente de neutralização de notas de banco (IBNS — *intelligent banknote neutralisation system*)? | 37

Como devo proceder se me tentarem pagar ou dar troco com uma nota danificada por IBNS? | 38

Como devo proceder se, inadvertidamente, tiver na minha posse uma nota danificada por IBNS? | 38

Regras de reprodução de notas e moedas de euro | 38

Em que circunstâncias é possível efetuar a reprodução de notas ou moedas metálicas de euro? | 38

Em caso de dúvida sobre as regras aplicáveis na reprodução de moedas metálicas e notas de euro, a quem deverá ser solicitada informação adicional? | 38

Troca de notas e moedas nacionais | 39

Ainda se podem trocar notas e moedas de escudo por euros? | 39

O que se entende por data de prescrição? | 39

Como se podem trocar notas estrangeiras? | 39

Até quando é possível trocar notas e moedas nacionais dos países do Eurosistema? | 39

Quais são as taxas de conversão irrevogáveis das moedas nacionais dos países do Eurosistema para o euro? | 40

Questões práticas | 41

Com a entrada em circulação da série *Europa*, as notas da primeira série perderam o seu valor? | 41

Por que razão a série *Europa* não inclui a denominação de 500 €? | 41

Uma vez que o Banco Central Europeu decidiu cessar a produção de notas de 500 €, é possível continuar a efetuar pagamentos com as mesmas? | 41

Um pagamento de 1000 € com moedas de 2 € pode ser recusado? | 41

Pode a moeda de coleção ser utilizada como meio de pagamento? | 41

Um banco pode recusar-me o recebimento de moedas metálicas (correntes, comemorativas e de coleção)? | 41

É possível recorrer ao Banco de Portugal para realizar operações de troca? | 41

Onde é possível adquirir moeda metálica emitida por Portugal, tais como moedas correntes cunhadas num determinado ano ou moedas comemorativas e moedas de coleção? | 42

Onde é possível adquirir moedas de euro emitidas por outros países? | **42**

É legal a afixação de cartazes com avisos do tipo: “Não se aceitam pagamentos com notas de 100 € ou superiores”? | **42**

Pode ser exigida identificação de alguém que queira fazer pagamentos com notas de 100 €, 200 € ou 500 €? | **42**

Uma nota/moeda contrafeita pode ser trocada por uma nota/moeda genuína? | **42**

Ao efetuar uma operação de depósito de dinheiro ou um pagamento ao balcão de um banco, o caixa pode recusar a sua conferência imediata e presencial? | **43**

Qual a diferença entre uma operação de depósito de dinheiro e uma entrega de dinheiro para depósito, quando realizadas ao balcão de instituição de crédito? | **43**

Posso definir as notas e moedas que pretendo quando levanto dinheiro ao balcão ou é o meu banco que define as notas e moedas independentemente da minha vontade? | **43**

Os bancos estão obrigados a realizar operações de troca de notas e moedas de euro? | **43**

Que devo fazer quando ocorrer um problema em levantamento ou depósito de notas através de um caixa automático? | **44**

Um banco pode recusar-me um pedido de levantamento de dinheiro de uma das minhas contas de depósitos à ordem? | **44**

O que é a recirculação de numerário? | **44**

Que entidades estão obrigadas ao regime legal da recirculação? | **44**

Informações úteis | 45

Os cadernos do Banco de Portugal têm por finalidade exclusiva prestar informação ao público em geral, não se destinando a ser utilizados para dirimir eventuais conflitos emergentes das relações estabelecidas entre os prestadores de serviços de pagamentos e os seus clientes.

Eventuais alterações ao conteúdo deste caderno, decorrentes de modificações legais, regulamentares e outras, serão introduzidas no *site* do Banco de Portugal na internet — <http://www.bportugal.pt> — e no Portal do Cliente Bancário — <https://clientebancario.bportugal.pt> —, para os quais remetemos.

Cadernos do Banco de Portugal já publicados

1. Débitos diretos | 2. Transferências a crédito | 3. Cheques. Regras gerais | 4. Cheques. Restrição ao seu uso | 5. Central de Responsabilidades de Crédito* | 6. Cartões bancários* | 7. Central de Balanços* | 8. Notas e moedas de euro | 9. Abertura e movimentação de contas de depósito | 10. Terminais de pagamento e caixas automáticos.

* também publicados em inglês

Introdução

Este caderno destina-se, fundamentalmente, a apresentar informação no domínio do conhecimento das notas e moedas de euro e a divulgar as boas práticas associadas à sua utilização, com o objetivo de contribuir para o incremento da confiança do público e dos agentes económicos na circulação monetária.

As notas e as moedas metálicas (vulgarmente designadas por numerário) são o instrumento de pagamento mais utilizado nas transações comerciais do dia a dia, especialmente quando realizadas ao nível do pequeno comércio, muito embora se assista, nos últimos anos, a uma crescente utilização de meios de pagamento eletrónicos, tendência que é característica das economias mais desenvolvidas.

O numerário é um instrumento de pagamento seguro, prático, confidencial e de liquidez imediata. Estas características conferem-lhe um papel de extrema relevância no contexto do funcionamento da economia.

Deverá, no entanto, ser privilegiada uma utilização eficiente e racional dos diversos meios de pagamento disponíveis, adequando-se cada um deles (numerário, cheques, meios eletrónicos de pagamento, etc.) ao tipo de transações para que se encontra mais vocacionados.

Com a introdução das notas e moedas denominadas em euros em 1 janeiro de 2002, os Estados-Membros que integravam a União Económica e Monetária (UEM) e que adotaram o euro, incluindo Portugal, passaram a utilizar uma unidade monetária comum com ampla utilização internacional, o que trouxe inequívocas vantagens de natureza económica e social para os cidadãos desses Estados-Membros.

É inquestionável que, quanto maior for o nível de conhecimento sobre as características das notas e moedas em euros por parte do público, mais habilitado a reconhecer a sua autenticidade, o que, obviamente, reforçará a segurança e a certeza na sua utilização como meio de pagamento.

Por outro lado, o uso generalizado do numerário impõe a existência de um conjunto de normas e práticas inerentes à sua utilização, no sentido de lhe conferir as garantias necessárias à sua aceitação global como meio de pagamento seguro e credível.

Nesta reedição do caderno 8 incorporamos as alterações decorrentes da saída do Reino Unido da União Europeia em 31 de janeiro de 2020 e da adesão ao euro Letónia (2014), da Lituânia (2015) e da Croácia (2023), do lançamento da segunda série de notas de euro — a série *Europa* — e da prescrição das últimas notas de escudos.

Conceitos relativos às notas e moedas de euro

⋮ O que é o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC)?

O SEBC foi criado em conformidade com o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia e os Estatutos do SEBC e do Banco Central Europeu (BCE).

O SEBC é constituído pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais (BCN) dos 27 Estados-Membros da União Europeia (UE) (Figura 1).

Ao contrário do BCE e dos BCN, o SEBC não é dotado de personalidade jurídica, não tem capacidade de agir, nem órgãos de decisão pró-

prios, limitando-se a estabelecer o “elo orgânico” entre o BCE e os BCN e a assegurar que:

- O processo de decisão é centralizado;
- As funções atribuídas pelo tratado da Comunidade Europeia ao SEBC são desempenhadas por todos os participantes em conjunto e em linha com as atribuições de competências e objetivos do Sistema.

Os atuais 27 Estados-Membros aderiram à UE faseadamente, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano	Países
1957	Alemanha, Bélgica, França, Países Baixos, Itália e Luxemburgo
1973	Dinamarca e Irlanda
1981	Grécia
1986	Espanha e Portugal
1995	Áustria, Finlândia e Suécia
2004	Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia e Chéquia
2007	Bulgária e Roménia
2013	Croácia

O que é a União Económica e Monetária?

O Tratado que instituiu a Comunidade Europeia estabeleceu o processo de realização da UEM em três fases:

• Primeira fase

Teve início em julho de 1990 e terminou em 31 de dezembro de 1993. Caracterizou-se, sobretudo, pela eliminação de todas as barreiras internas à livre circulação de capitais dentro do espaço comunitário.

• Segunda fase

Teve início em 1 de janeiro de 1994 e, entre outros aspetos, caracterizou-se pelo estabelecimento do Instituto Monetário Europeu (o antecessor do BCE), a proibição do financiamento do setor público pelos BCN e do seu acesso privilegiado às instituições financeiras, bem como pelo estabelecimento da obrigação de evitar défices excessivos.

Figura 1



- Terceira fase

Teve início em 1 de janeiro de 1999, com a transferência da competência monetária para o BCE, a fixação irrevogável das taxas de câmbio entre os Estados-Membros participantes na União Monetária e a introdução do euro como moeda única. Porém, a transição para o euro fiduciário apenas ocorreu em 1 de janeiro de 2002, data em que se procedeu à introdução física das notas e moedas de euro, as quais passaram, no final de fevereiro de 2002, a ser as únicas com curso legal na área do euro.

∴ O que é o Eurosistema?

O Eurosistema é o termo que designa o BCE e os BCN dos 20 Estados-Membros da UE que adotaram o euro.

Os 20 Estados-Membros que integram a UEM e que adotaram o euro são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Países Baixos, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta e Portugal.

Além destes países, também o Mónaco, San Marino, Vaticano e Andorra adotaram o euro como moeda oficial.

∴ Qual o significado do símbolo oficial do euro?

O símbolo do euro é “€” — a letra “E” evidenciando duas linhas paralelas no seu meridiano. Este símbolo, inspirado na letra grega “épsilon” e invocando a Grécia como o berço da civilização europeia, representa a primeira letra da palavra “Europa”, enquanto as duas linhas paralelas simbolizam a estabilidade interna da moeda.

Designação Euro Sigla EUR Símbolo oficial €

O euro, enquanto moeda dos Estados-Membros do Eurosistema, está dividido em 100 subunidades, designadas por “cent” ou “cêntimos”.

∴ A quem está atribuída a responsabilidade pela emissão das notas e moedas de euro?

As **notas de euro** são emitidas pelos BCN do Eurosistema, sob autorização expressa do BCE, a quem cabe o direito exclusivo de autorizar a emissão de notas na área do euro.

Os direitos de emissão das **moedas metálicas de euro** foram mantidos nos países que integram a área do euro, sem prejuízo da aprovação pelo BCE do volume das respetivas emissões.

A entidade responsável pela emissão da moeda metálica varia de país para país, que, no caso de Portugal, tal responsabilidade cabe ao Estado, através do Ministério das Finanças (Direção-Geral do Tesouro e Finanças), assegurando o Banco de Portugal a sua colocação em circulação.

∴ Como está organizada a produção de notas no Eurosistema?

A produção de notas de euro é atualmente realizada de forma descentralizada, ao nível de cada banco central nacional do Eurosistema. Isso significa que cada banco central nacional da área do euro é responsável, anualmente, pela produção de uma ou mais denominações, para si próprio e para fornecer a outros bancos centrais. Essa produção equivale a uma parcela das necessidades totais do Eurosistema.

Esta política visa assegurar o fornecimento de notas com qualidade consistente e uniforme, reduzir o número de locais de produção para cada denominação e, fundamentalmente, obter economias de escala no processo produtivo.

Alguns BCN adjudicam a sua produção a impressores privados, mantendo, no entanto, a responsabilidade pela qualidade das notas impressas.

Como está organizada a emissão, cunhagem e colocação em circulação de moeda metálica?

A competência pela emissão de moeda metálica pertence aos Estados-Membros, competindo ao Banco Central Europeu a aprovação do volume da respetiva emissão.

Em Portugal, a emissão de moeda metálica, independentemente do tipo de acabamento, compete ao Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças. A Imprensa Nacional-Casa da Moeda é a entidade responsável pela produção das moedas metálicas, cabendo ao Banco de Portugal a sua colocação em circulação.

É possível identificar, pelo número de série da nota, o país responsável pela sua produção?

Afirmativo, para as notas da primeira série (série 1).

A letra que compõe o número de série da nota identifica o país responsável pela sua produção, de acordo com a seguinte tabela:

País	Código	País	Código	País	Código
Bélgica	Z	Itália	S	Eslovénia	H
Grécia	Y	Luxemburgo	R	Chipre	G
Alemanha	X	Países Baixos	P	Malta	F
Espanha	V	Áustria	N	Eslováquia	E
França	U	Portugal	M	Estónia	D
Irlanda	T	Finlândia	L		

Negativo, para as notas da série *Europa* (série 2).

Na segunda série de notas de euro, as letras que compõem o número de série não se encontram relacionadas com o país responsável pela sua produção.

A primeira letra identifica o impressor responsável pela impressão das notas, de acordo com a tabela

infra. No que diz respeito à segunda letra, esta não tem um significado em particular, oferecendo simplesmente a possibilidade de mais números de série.

Impressor	Letra
Banque Nationale de Belgique	Z
Bank of Greece	Y
Giesecke & Devrient GmbH (Munich)	X
Giesecke & Devrient GmbH (Leipzig)	W
IMBISA	V
Banque de France	U
Central Bank and Financial Authority of Ireland	T
Banca d'Italia	S
Bundesdruckerei GmbH	R
Joh. Enschede Security Printing BV	P
Oesterreichische Banknoten und Sicherheitsdruck GmbH	N
Valora, S.A.	M
Oberthur Fiduciaire AD (Sofia)	F
Oberthur Fiduciaire S.A.S (Chantepie)	E

Que denominações existem para as notas de euro?

As notas são idênticas em toda a área do euro, sendo a sua estrutura divisionária composta por sete denominações:

5 € 10 € 20 € 50 € 100 € 200 € 500 €

Existem diferentes tipos de moedas metálicas de euro?

Sim, existem três tipos de moedas metálicas de euro, a saber:

- **Moedas metálicas correntes**

As moedas correntes destinam-se a assegurar a satisfação das necessidades da circulação monetária, tendo curso legal e poder liberatório nos termos definidos pelas normas comunitárias.

Existem oito denominações diferentes — 1, 2, 5, 10, 20 e 50 cêntimos e 1 € e 2 € — e caracterizam-se por apresentarem uma face comum a todos os Estados-Membros e uma face nacional, identificativa do Estado emissor.

As características visuais, o valor facial e as especificações técnicas das moedas correntes encontram-se definidas por legislação comunitária.

- **Moedas metálicas comemorativas**

As moedas correntes podem ter emissões comemorativas com o objetivo de celebrar eventos, efemérides ou personalidades de relevância nacional ou internacional. Em Portugal as emissões comemorativas são aprovadas por resolução do Conselho de Ministros e publicadas em Diário da República, estipulando as características visuais do desenho presente na face nacional da moeda, os tipos de acabamento e o volume da emissão.

A emissão de moeda comemorativa recai sobre a moeda de 2 €, devido ao seu diâmetro e às suas características técnicas, que proporcionam uma proteção adequada contra a contrafação (Figura 2).

A emissão está limitada, por Estado-Membro emissor, a duas moedas comemorativas por ano, existindo a possibilidade suplementar de uma emissão coletiva por todos os Estados-Membros participantes, para assinalar uma efeméride comum.

No caso de carência temporária de Chefe de Estado ou de ocupação provisória do cargo, os Estados-Membros podem de igual modo proceder à emissão de uma moeda comemorativa.

Para visualizar as moedas comemorativas emitidas pelos Estados-Membros da área do euro, aceda ao *site* <https://www.ecb.europa.eu/euro/coins/comm/html/index.pt.html>.

- **Moedas metálicas de coleção ou para fins numismáticos**

Mantendo a tradição que existia aquando da vigência das moedas nacionais, os Estados-Membros podem continuar a emitir moeda metálica para fins numismáticos ou de coleção, cumprindo, porém, as seguintes regras:

- Deverão necessariamente ter um valor facial diferente do das oito denominações destinadas à circulação, podendo, no entanto, ter valor facial coincidente com o das notas de euro de denominações mais baixas;
- Deverão ser significativamente diferentes das oito denominações destinadas à circulação — cor, diâmetro e espessura — e as suas características, em Portugal, são publicadas em Diário da República;
- O Estado-Membro emissor deve ser clara e facilmente identificável.

Tais moedas poderão apresentar vários tipos de acabamento e podem ser utilizados diversos tipos de metais ou ligas metálicas, podendo ser vendidas pelo valor facial ou acima deste, no caso

Figura 2 • Exemplo da emissão de uma moeda comemorativa conjunta alusiva ao 10.º aniversário das notas e moedas de euro. O desenho, da autoria de Helmut Andexlinger, *designer* da casa da moeda austríaca, pretende simbolizar o protagonismo e a importância adquirida pelo euro a nível mundial e no quotidiano dos cidadãos



Figura 3 • Exemplo de moeda de coleção, com valor facial de 5 €, emitida para fins numismáticos e que não se destina a assegurar a satisfação das necessidades de circulação monetária. A moeda, da autoria de Isabel Carriço e Fernando Branco, alusiva a D. Leonor de Portugal (1434-1467), tem características visuais, valor facial e especificações técnicas diferentes das moedas correntes



de moedas com acabamento especial, estando o seu curso legal limitado ao Estado-Membro emissor (Figura 3).

Para visualizar todas as moedas emitidas em Portugal, acesse a *site* institucional do Banco de Portugal em www.bportugal.pt.

Como se podem definir as notas e moedas?

As notas e moedas são meios de pagamento emitidos pelos Estados com a finalidade de serem utilizados nas transações económicas e aos quais, para tal, é conferido curso legal e poder liberatório.

Em que consiste o curso legal das notas e moedas?

O curso legal decorre de um diploma legal que confere à nota e à moeda a capacidade para serem utilizadas como meio de pagamento num dado espaço territorial, tornando obrigatória a sua aceitação pelo valor nominal.

Assim, o curso legal implica:

- Aceitação obrigatória;
- Aceitação ao valor nominal total;
- Poder para cumprir obrigações de pagamento.

Existem limitações ao curso legal das notas de euro?

As notas de euro têm curso legal ilimitado no espaço territorial que compreende os países que adotaram o euro. Fora deste espaço, o euro não tem curso legal forçado.

Existem limitações ao curso legal das moedas metálicas de euro?

O curso legal das moedas metálicas de euro difere consoante a categoria que integrem. Assim:

- As moedas metálicas correntes e as moedas comemorativas destinadas à circulação têm curso legal em todo o espaço territorial da área do euro;
- As moedas metálicas de coleção ou para fins numismáticos têm o respetivo curso legal circunscrito ao território do Estado-Membro emissor.

O que é o poder liberatório?

É a capacidade que a nota e a moeda têm para solver débitos e, de um modo geral, realizar pagamentos.

Qual é o poder liberatório das notas de euro?

As notas de euro têm curso legal em toda a área do euro, ou seja, deverão ser aceites como meio de pagamento, pelo seu valor nominal (isto é, pelo valor inscrito na nota), em todos os países que adotaram a moeda única.

Em Portugal, com exceção das entidades financeiras cujo objeto legal compreenda a receção de depósitos, a prestação de serviços de pagamento, a emissão de moeda eletrónica ou a realização de operações de câmbio manual, assim como dos pagamentos decorrentes de decisões ou ordens judiciais e de situações previstas em lei especial, existem restrições legais ao pagamento com numerário (Figura 4) que se traduzem nos seguintes termos:

- É proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a 3000 €, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

Quando o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes, o limite ascende a 10 000 €;

- Para sujeitos passivos de IRC, bem como sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, os pagamentos de valor igual ou superior a 1000 €, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário;
- É, ainda, proibido o pagamento em numerário de impostos cujo montante exceda 500 €.

A presente informação, disposta de forma sumária, não dispensa a consulta dos normativos que regulam as matérias em causa.

Qual é o poder liberatório das moedas metálicas de euro?

O poder liberatório das moedas metálicas correntes e comemorativas de euro está, por via legal, limitado a 50 unidades, não podendo ninguém ser obrigado a receber mais do que aquela

quantidade de moedas num único pagamento, com exceção do Estado, através das Caixas do Tesouro, do Banco de Portugal e das instituições de crédito. Esta limitação decorre da sua vocação de moeda divisionária ou de troco (Figura 5).

No respeitante às moedas de coleção, o poder liberatório encontra-se determinado pelo diploma que aprove a respetiva emissão, sendo em regra estabelecido em 50 unidades, à semelhança do que sucede para as moedas correntes e comemorativas. Todavia, o público deve ter em consideração que as moedas de coleção se destinam a fins numismáticos e de investimento, pelo que deve abster-se de utilizá-las como meio de pagamento.

Figura 4 • Existem restrições legais ao pagamento com numerário



Figura 5 • Para pagamento de uma dívida, o credor (com exceção do Estado, do Banco de Portugal e das instituições de crédito) só está obrigado a aceitar, no conjunto de todas as denominações, um máximo de 50 moedas metálicas



Notas de euro

As notas são idênticas em todo o Eurosistema, não havendo, portanto, especificidades nacionais. A sua estrutura divisionária é composta por sete denominações: 5 €, 10 €, 20 €, 50 €, 100 €, 200 € e 500 € distribuídas por duas séries de notas: a primeira série (série 1) lançada a 1 de janeiro de 2002 e a segunda série, designada por série *Europa*, que não inclui a

denominação de 500 € e que foi introduzida gradualmente ao longo dos anos, por ordem ascendente de denominação. Não obstante, os cidadãos podem continuar a utilizar as notas de 500 € da primeira série sem restrições, ou seja, as notas de 500 € mantêm o curso legal e continuam a ser aptas a solver débitos ou realizar pagamentos (Figura 6 a 18).

Figura 6 • Série 1
Entrada em circulação:
1 de janeiro de 2002



Figura 7 • Série Europa
Entrada em circulação:
2 de maio de 2013



Figura 8 • Série 1
Entrada em circulação:
1 de janeiro de 2002



Figura 9 • Série Europa
Entrada em circulação:
23 de setembro de 2014



Figura 10 • Série 1
Entrada em circulação:
1 de janeiro de 2002



Figura 11 • Série Europa
Entrada em circulação:
25 de novembro de 2015





Figura 12 • Série 1
Entrada em circulação:
1 de janeiro de 2002



Figura 13 • Série Europa
Entrada em circulação:
4 de abril de 2017



Figura 14 • Série 1
Entrada em circulação:
1 de janeiro de 2002



Figura 15 • Série Europa
Entrada em circulação:
28 de maio de 2019



Figura 16 • Série 1
Entrada em circulação:
1 de janeiro de 2002



Figura 17 • Série Europa
Entrada em circulação:
28 de maio de 2019



Figura 18 • Série 1
Entrada em circulação:
1 de janeiro de 2002

Numa fase inicial, as notas da primeira série circularão a par das novas notas, sendo depois gradualmente retiradas de circulação. A data em que deixarão de ter curso legal será anunciada com bastante antecedência, contudo manterão o seu valor por um período ilimitado, podendo ser trocadas em qualquer altura nos BCN do Eurosistema.

O que representam as notas de euro?

Os desenhos das notas de euro são inspirados no tema “Idades e Estilos na Europa”, representando estilos arquitetónicos de sete períodos da história cultural da Europa.

Nota (euro)	Estilo arquitetónico representado
5	Clássico
10	Românico
20	Gótico
50	Renascentista
100	Barroco e Rococó
200	Arquitetura em Ferro e Vidro
500	Arquitetura moderna do século XX

Quem é o autor dos desenhos das notas de euro?

O autor dos desenhos das notas de euro foi Robert Kalina (Banco Central da Áustria), que venceu um concurso promovido para o efeito.

Na **frente** das notas, as janelas e os pórticos simbolizam o espírito de abertura e cooperação na Europa. As 12 estrelas pretendem significar o dinamismo e a harmonia na Europa contemporânea (Figura 19).

No **verso** de cada nota figura uma ponte correspondente ao período arquitetónico representado na frente — metáfora sobre a comunicação e cooperação entre os povos da Europa e entre a Europa e o resto do mundo (Figura 20).

Na série *Europa*, os desenhos das notas sofreram alterações?

Os desenhos das novas notas de euro continuam subordinados ao tema “Idades e Estilos na Europa”, contudo foram adaptados a fim de renovar o aspeto gráfico das notas e acomodar elementos de segurança novos e melhorados.

Quem realizou a adaptação dos desenhos das notas de euro na série *Europa*?

O artista selecionado para adaptar o desenho das notas de euro foi Reinhold Gerstetter, um desenhador de notas independente residente em Berlim.

Quais são as principais características das notas de euro?

As notas de euro distinguem-se fundamentalmente pelas diferentes cores dominantes e pelas respetivas dimensões diferenciadas, como se constata no quadro abaixo.

Nota (euro)	Dimensões (mm)		Cor dominante
	comprimento	largura	
5	120	62	Cinzento
10	127	67	Vermelho
20	133	72	Azul
50	140	77	Cor de laranja
100	147	82	Verde
	147	77*	
200	153	82	Amarelo-torrado
	153	77*	
500	160	82	Púrpura

* Série *Europa*

Que características comuns se podem observar nas notas de euro?

As notas de euro apresentam características comuns a todas as denominações. Na série *Europa*, essas características foram revistas, tendo em consideração os países que aderiram à UE após o lançamento da primeira série (série 1) de notas de euro (Figura 21).

- 1 A bandeira europeia;
- 2 O símbolo © que indica a proteção dos direitos de autor;
- 3 As iniciais do Banco Central Europeu;
- 4 A assinatura do presidente do BCE;
- 5 A designação da moeda “euro” em caracteres dos alfabetos romano e grego (série 1) e ainda cirílico (série *Europa*).

Na série *Europa*, as notas de euro apresentam a assinatura da atual presidente do Banco Central Europeu: Christine Lagarde, ou do seu antecessor: Mario Draghi (Figura 22 e 23).

No caso das notas de euro da primeira série (série 1), estas apresentam a assinatura dos anteriores presidentes do BCE: Mario Draghi, Jean-Claude Trichet ou Willem F. Duisenberg (Figura 23 a 25).

Que características específicas foram introduzidas nas notas de euro para facilitar a sua utilização por pessoas com deficiência visual?

Tendo em atenção as necessidades especiais da população com deficiência visual, foram incluídas nas notas de euro características específicas para facilitar o seu reconhecimento, nomeadamente:

- Dimensões diferentes: quanto maior o valor da nota, maior o seu comprimento;
- Valor das notas impresso em grandes algarismos;
- Cores distintivas: A nota de 5 € é cinzenta e a de 10 € é vermelha. A de 20 € é azul, sendo a de 50 € cor de laranja e a de 100 € verde.

Figura 19



Figura 20



Figura 21



Figura 22
Christine Lagarde

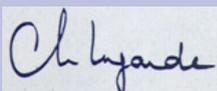


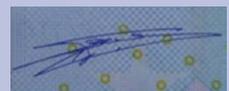
Figura 23
Mario Draghi



Figura 24
Jean-Claude Trichet



Figura 25
Willem F. Duisenberg



A cor da nota de 200 € é o amarelo-torrado e a nota de 500 € é púrpura;

- Marcas táteis: nas notas de 200 € e 500 € (série 1) e nas notas da série *Europa*. A locali-

zação das marcas táteis varia consoante a denominação, ou seja: nota de 200 € — no bordo inferior, nota de 500 € — no bordo direito e notas da série *Europa* — nas margens laterais.

Elementos de segurança das notas de euro

∴ As notas de euro são seguras?

Sim. As notas de euro são muito seguras, sendo a sua produção desenvolvida de acordo com os mais elevados padrões internacionais de segurança.

As notas de euro integram elementos de segurança melhorados, bem como novos elementos que têm em conta os avanços tecnológicos em matéria de segurança no domínio da produção de notas.

Esta diversidade de elementos de segurança tem por objetivo dificultar de forma significativa o crime de contrafação.

Os elementos de segurança existentes numa nota de euro estão orientados para três grandes grupos de utilizadores: público, profissionais que operam com numerário e BCN.

Os elementos de segurança destinados ao público em geral, que adiante serão objeto de explicação detalhada, são: as marcas de água, o filete de segurança, o registo frente/verso, a impressão em relevo (talhe doce), os hologramas, a janela com retrato, o holograma-satélite, o número esmeralda, a banda iridescente, o elemento que muda de cor, a mini-impressão e o número de série.

Os elementos de segurança destinados aos profissionais que operam com numerário são, além dos anteriormente referidos, as fibras fluorescentes, a ausência de fluorescência do papel, a microimpressão, a impressão com tintas fluorescentes e com tintas com reação à luz infravermelha.

Existe, por fim, um conjunto de elementos de segurança que apenas são do conhecimento dos BCN e que se encontram, maioritariamente, no papel e nas tintas utilizadas na produção da nota. Para a identificação destes elementos, os BCN recorrem a sofisticados sistemas de verificação de autenticidade de notas.

Elementos de segurança das notas de euro dirigidos ao público em geral e aos profissionais

- **Papel fiduciário**

O papel utilizado na produção das notas é constituído 100 % por fibras de algodão, que lhe conferem uma textura particular facilmente reconhecível ao tato (Figura 26).

No fabrico do papel, são adicionadas fibras fluorescentes e incorporados outros elementos de segurança que permitem que diversos equipamentos reconheçam notas genuínas, desde os sistemas de verificação de autenticidade utilizados pelos BCN às máquinas de venda automática que as aceitam.

- **Fibras fluorescentes**

Invisíveis a olho nu, as fibras fluorescentes encontram-se distribuídas no papel de forma aleatória e tornam-se visíveis quando a nota é exposta à luz ultravioleta.

Nas notas da série 1, as fibras fluorescentes são de cor única, apresentando-se em verde, azul e vermelho. Nas notas da série *Europa*, as fibras

fluorescentes são tricolores (Figura 27 e 28).

- **Marcas de água**

As marcas de água são figuras visíveis à transparência, sendo formadas por diferenças de espessura da camada de fibra de algodão depositada durante a formação da folha de papel.

As notas de euro integram marcas de água do tipo claro/escuro e eletrótipo (Figura 29).

- **Marcas de água claro/escuro:**

Série 1 — pórtico ou janela.

Série *Europa* — retrato da figura mitológica Europa e parte do motivo arquitetónico.

- **Marcas de água eletrótipo:**

Série 1 e Série *Europa* — algarismo(s) correspondente(s) ao valor da nota.

- **Filete de segurança**

O filete de segurança é um filamento contínuo que se encontra totalmente incorporado (embebido) no papel de nota de euro, tornando-se visível quando a nota é observada à transparência.

À transparência é visível no filete de segurança a palavra EURO e o valor da denominação nas notas da série 1 ou o símbolo € e o valor da denominação nas notas da série *Europa* (Figura 30).

- **Registo frente/verso**

O registo frente/verso é composto por marcas irregulares impressas em ambos os lados da nota de euro, que se complementam se vistas à transparência, formando o valor da respetiva denominação.

Este elemento apenas se encontra nas notas da série 1 (Figura 31).

Figura 26 • Flor de algodão



Figura 27 • Série 1

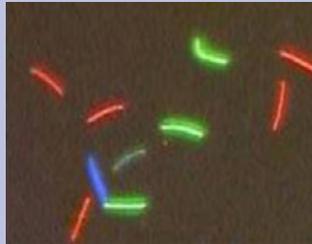


Figura 28 • Série *Europa*

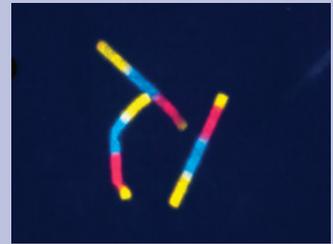


Figura 29



Série 1

Série *Europa*

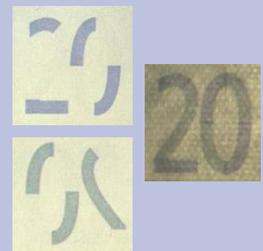
Figura 30



Série 1

Série *Europa*

Figura 31



• Impressão em relevo

Na frente das notas de euro, alguns dos elementos do desenho são impressos em talhe doce, pelo que apresentam rugosidade ao toque (Figura 32 e 33).

Estes elementos são:

- Iniciais do BCE;
- Pórtico ou janela;
- Denominação;
- Linhas verticais (apenas nas notas da série 1).

Nas denominações de 200 € e 500 € da série 1 e nas notas da série *Europa*, esta impressão foi reforçada através da inclusão de marcas táteis concebidas para facilitar o reconhecimento das notas por cegos e amblíopes.

Na nota de 200 €, encontram-se no bordo inferior (Figura 34).

Na nota de 500 €, encontram-se no bordo direito (Figura 35).

Figura 32 • Série *Europa*



Figura 33 • Série 1



Figura 34

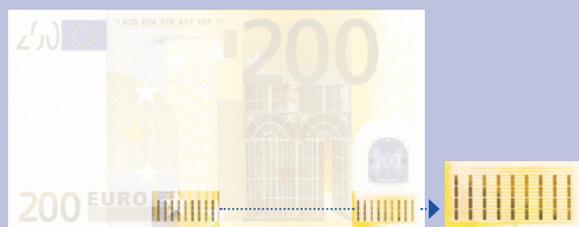


Figura 35



Figura 36



Figura 37



Nas notas da série *Europa*, encontram-se em ambos os bordos laterais (Figura 36).

- **Banda holográfica**

Presente nas notas de 5 €, 10 € e 20 € da série *1*, a banda holográfica encontra-se no lado direito da frente da nota, a toda a sua altura, e permite observar uma superfície de cores intensas, quando esta é inclinada em diferentes ângulos.

Ao inclinar a nota, é possível observar alternadamente o símbolo € e os algarismos referentes ao seu valor (Figura 37).

Quando observada à transparência, é visível o símbolo euro a ponteadado (Figura 38).

- **Banda holográfica com retrato**

As notas da série *Europa* apresentam uma banda holográfica com retrato.

Esta banda difrativa exhibe o retrato da deusa Europa, o símbolo euro, o motivo arquitetónico e o valor da nota (Figura 39).

Nas notas de 100 € e 200 €, a banda holográfica com retrato apresenta ainda o holograma-satélite e o símbolo euro de grande dimensão (Figura 40).

Nas notas de 5 € e 10 €, a banda holográfica se observada à transparência apresenta ainda o símbolo € a ponteadado (Figura 41).

- **Holograma-satélite**

Presente nas notas de 100 € e 200 € da série *Europa*, o holograma-satélite está localizado na parte superior da banda holográfica e exhibe vários símbolos euro que se movem em torno dos algarismos representativos do valor da nota, quando esta é inclinada (Figura 42).

Quando expostos à luz direta, os símbolos euro tornam-se mais nítidos.

- **Janela com retrato**

Na parte superior da banda holográfica com retrato presente nas notas de 20 €, 50 €, 100 € e 200 € da série *Europa* é possível observar uma janela com retrato.

Esta janela, quando a nota é observada contra a luz, torna-se transparente e revela o retrato de Europa, que é visível na frente e no verso (Figura 43).

Com a inclinação da nota, a janela com retrato, exhibe na frente, linhas multicolores em redor dos algarismos representativos do valor da nota (nas notas de 20 € e 50 €), ou símbolo euro (nas notas de 100 € e 200 €) (Figura 44 e 45).

No verso, apresenta vários algarismos multicolores representativos do valor da nota (Figura 46).

Figura 38 Figura 39 Figura 40 Figura 41



Figura 42



Figura 43



Figura 44



Figura 45



Figura 46



Figura 47



- **Número esmeralda**

O número esmeralda corresponde ao número brilhante que se encontra impresso no canto inferior esquerdo da frente da nota.

Este elemento de segurança presente nas notas da série *Europa* apresenta um efeito luminoso de movimento ascendente e descendente (Figura 47).

Dependendo do ângulo de observação, o número também muda de cor, passando de verde-esmeralda para azul-escuro.

Nas notas de 100 € e 200 €, o número esmeralda exibe ainda símbolos do euro no seu interior (Figura 48).

- **Banda iridescente**

Banda de cor neutra presente no verso das notas 5 €, 10 € e 20 € da primeira série e nas notas da série *Europa*, que brilha quando observada sob uma luz forte, apresentando o símbolo € e o valor da nota (Figura 49).

Nas notas da série *Europa*, a banda iridescente reage a vermelho quando a nota é exposta à luz ultravioleta.

- **Elemento holográfico**

As notas de 50 €, 100 €, 200 € e 500 € da série 1 possuem um elemento holográfico que se encontra presente no lado direito da frente da nota (Figura 50).

Ao inclinar a nota em diferentes ângulos, veem-se alternadamente os algarismos referentes ao seu valor e o motivo arquitetónico (pórtico ou janela) representado na nota.

O holograma apresenta ainda, quando observado à transparência, o símbolo € a ponteados.

- **Elemento que muda de cor**

Presente no canto inferior direito do verso das notas de 50 €, 100 €, 200 € e 500 € da série 1, este elemento muda de cor consoante o ângulo de observação.

Com efeito, os algarismos referentes ao valor, quando observados de frente, assumem a cor púrpura, mas, quando observados sob outro ângulo, mudam de cor, passando a verde-azeitona ou mesmo castanho (Figura 51).

Figura 48



Figura 49



Figura 50



Figura 51



Figura 52



- **Número de série**

O número de série é único e identificador da nota, sendo impresso duas vezes no seu verso: a preto no lado superior direito e na cor predominante da denominação, no lado inferior esquerdo.

Nas notas de euro da série *1*, este número é composto por 12 caracteres: 1 letra + 11 dígitos (Figura 52).

Nas notas da série *Europa*, o número impresso na horizontal é composto por duas letras e dez dígitos, e o número impresso verticalmente é constituído pelos últimos seis dígitos do número impresso na horizontal (Figura 53).

- **Mini-impressão e a microimpressão**

Estes dois tipos de impressão encontram-se presentes tanto na frente como no verso das notas.

- **Mini-impressão** (inscrições com 0,8 mm) — é visível a olho nu;
- **Microimpressão** (inscrições com 0,2 mm) — só é detetável com a utilização de uma lupa (Figura 54).

- **Tintas fluorescentes**

O papel da nota não é, em si, fluorescente, mas, quando observado sob uma luz ultravioleta, evidencia elementos impressos com tintas fluorescentes.

As tintas fluorescentes utilizadas nas notas de euro da série *1* apresentam à luz ultravioleta a seguinte reação:

- Na **frente** da nota, o azul da bandeira europeia e da assinatura do Presidente do BCE muda para verde, assim como as estrelas da bandeira se alteram de amarelo para cor de laranja (Figura 55);
- No **verso** da nota, a tonalidade do mapa da Europa, da ponte e da denominação converte-se em amarelo-esverdeado (Figura 56).

Por sua vez, as **notas da série Europa** apresentam características distintas à luz ultravioleta consoante o tipo de lâmpada utilizado:

- Lâmpada normal de luz ultravioleta (UVA);
- Lâmpada especial de luz ultravioleta (UVC).

Figura 53



Figura 54



Figura 55



Figura 56



Sob uma lâmpada normal de luz ultravioleta (UVA), observa-se que:

- Na frente da nota, as estrelas da bandeira, os pequenos círculos, as estrelas de grande dimensão e várias outras áreas apresentam uma tonalidade amarela (Figura 57);
- No verso da nota, o quarto de círculo no centro e várias outras áreas apresentam um brilho de tonalidade verde. O número de série impresso na horizontal e a banda iridescente surgem a vermelho (Figura 58).

Sob uma lâmpada especial de luz ultravioleta (UVC), observa-se que:

- Na frente da nota, as estrelas da bandeira e os pequenos círculos no centro apresentam uma tonalidade amarela. Verifica-se ainda que as estrelas de grande dimensão e várias outras áreas apresentam uma tonalidade laranja ou amarela e que o símbolo € se torna visível (Figura 59);
- No verso da nota, as características observadas com lâmpada normal de UV mantêm-se.

Figura 57



Figura 58



Figura 59



Figura 60



Figura 61



- **Tintas com reação à luz infravermelha**

Na impressão de uma nota de euro, são utilizadas tintas especiais que têm reações diferentes quando expostas à luz infravermelha.

Ao observar uma nota de euro da série 1 com um dispositivo de luz infravermelha:

- Na frente da nota apenas será visível metade do pórtico ou janela (Figura 60);
- No verso da nota apenas será visível a numeração da direita, com exceção das notas de alto valor (50 €, 100 €, 200 € e 500 €), onde também será igualmente visível o seu valor (elemento que muda de cor) (Figura 61).

Ao observar as notas da série *Europa* num dispositivo de infravermelhos, verifica-se que, na frente da nota, apenas **permanecem visíveis** o número esmeralda e a parte direita do motivo arquitetónico, e que, no verso da nota, apenas se veem o(s) algarismo(s) representativo(s) do valor da nota e o número de série impresso na horizontal (Figura 62).

Na frente das notas de 20 €, 50 €, 100 € e 200 € permanece também visível parte dos algarismos de grande dimensão, representativos do valor da nota.

Como verificar a genuinidade de uma nota de euro?

A verificação da genuinidade de uma nota de euro poderá ser realizada de forma rápida e eficiente, bastando para tal recorrer à metodologia **Tocar — Observar — Inclin**ar.

Através de três simples procedimentos, é possível verificar os vários elementos de segurança da nota de euro:

- **Tocar (Figura 63)**

- O papel é firme e ligeiramente sonoro ao toque;
- O tato permite identificar a impressão em relevo (talhe doce), bem como as marcas táteis nas notas de 200 € e 500 € (série 1) e nas notas da série *Europa*.

Figura 62



Figura 63



Figura 64



Figura 65



- **Observar (Figura 64)**

Coloque a nota contra uma fonte de luz (à transparência) e observe:

- As marcas de água, o filete de segurança e o símbolo € a ponteados no holograma. Nas notas da primeira série (série 1), é ainda possível observar o registo frente/verso e nas notas de 20 €, 50 €, 100 € e 200 € da série *Europa*, a janela com retrato.

- **Inclinar (Figura 65)**

Incline as notas e verifique os seguintes elementos de segurança:

- Banda holográfica e banda iridescente nas notas de 5 €, 10 € e 20 € (série 1);
- Elemento holográfico e elemento que muda de cor nas notas de 50 €, 100 €, 200 € e 500 € (série 1);
- Número esmeralda e banda holográfica com retrato nas notas da série *Europa*;

- Janela com retrato nas notas de 20 €, 50 € 100 € e 200 € da série *Europa*;

- Holograma-satélite nas notas de 100 € e 200 € da série *Europa*.

Os profissionais de numerário poderão ainda recorrer a **equipamentos auxiliares**, tais como:

- Lupa para verificação de microtextos;
- Máquina de luz ultravioleta, para observação das propriedades do papel, tintas e fibras fluorescentes;
- Dispositivo de luz infravermelha para verificação de tintas com reação à luz infravermelha.

Para que, de uma forma fiável, possa comprovar a autenticidade de uma nota, é conveniente que não se baseie apenas na verificação de um dos elementos de segurança, mas que proceda a uma análise conjunta de vários elementos.

Moedas de euro

As moedas metálicas correntes e comemorativas expressas em euros, emitidas de acordo com as denominações e as especificações técnicas estabelecidas, destinam-se à circulação em toda a área do euro, sendo as únicas com curso legal em todos os Estados-Membros participantes e caracterizam-se por ter uma face comum e uma face nacional.

O que representam as faces comuns das moedas metálicas correntes?

As faces comuns representam três mapas diferentes da Europa. No fundo são representadas as 12 estrelas da UE.

As moedas de euro destinadas à circulação, foram desenhadas por Luc Luycx, *designer* gráfico da Real Casa da Moeda belga.

Com base no tema “Objetivos e ideais da UE”, Luc Luycx concebeu três desenhos para a face comum das moedas de euro. O desenho original apresenta variações do mapa da UE, num fundo de linhas paralelas que unem as 12 estrelas da bandeira da UE.

- **1, 2 e 5 cêntimos**

Está representada a UE em relação ao mundo (Figura 66).

- **10, 20 e 50 cêntimos**

É apresentada a UE como um grupo de nações individuais (Figura 67).

- **1 € e 2 €**

É dada ênfase à unidade, apresentando-se os 15 Estados-Membros que à data da criação do euro constituíam a UE como um conjunto integrado (Figura 68).

Na sequência do alargamento da UE de 15 para 25 Estados-Membros em maio de 2004, os governos da UE (reunião do Conselho Ecofin no Luxemburgo, em junho de 2005) decidiram que o desenho da face comum devia sofrer alterações, uma vez que as moedas de 1 € e 2 € e as de 10, 20 e 50 cêntimos exibiam a UE antes do seu alargamento.

Assim, as moedas emitidas a partir de 2007 exibem todo o continente europeu, em vez da antiga representação da UE antes do seu alargamento em 2004 (Figura 69).

O que representam as faces nacionais das moedas metálicas correntes?

O desenho presente na face nacional das moedas em euros destinadas à circulação é da responsabilidade do Estado-Membro emissor e representa motivos nacionais relevantes, circundados pelas 12 estrelas da UE. Na face nacional, deverá também constar o ano de cunhagem e a identificação do Estado-Membro emissor.

Na face nacional, não deverá ser repetida qualquer indicação da denominação da moeda nem

a designação da moeda única, exceto se essa indicação decorrer da utilização de um alfabeto diferente — tal como verificado nas moedas emitidas pelo Estado grego.

Para consultar todas as faces nacionais das moedas metálicas, aceda a <https://www.ecb.europa.eu/euro/coins/html/index.pt.html>.

O que representam as faces nacionais das moedas metálicas correntes emitidas em Portugal?

O desenho nas faces nacionais das moedas metálicas emitidas em Portugal foi idealizado pelo escultor Vítor Manuel Fernandes dos Santos, que se inspirou em símbolos baseados na História de Portugal, representando os selos do primeiro rei de Portugal, D. Afonso Henriques. Os selos encontram-se circundados por castelos e escudos de Portugal, que são, por seu lado, rodeados pelas 12 estrelas da UE, simbolizando o diálogo, a troca de valores e a dinâmica da construção europeia.

• 1, 2 e 5 cêntimos

A área central contém o primeiro selo real de 1134 com a epígrafe Portugal (Figura 70).

Figura 66



Figura 67



Figura 68



Figura 69



Figura 70



- 10, 20 e 50 cêntimos

A área central contém o selo real de 1142 (Figura 71).

- 1 € e 2 €

A área central contém o selo real de 1144 (Figura 72).

Podem os Estados-Membros alterar o desenho das faces nacionais das moedas correntes?

Os desenhos utilizados para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação não devem ser alterados, exceto em caso da mudança do Chefe de Estado representado numa moeda, conforme o exemplo do Estado emissor neerlandês (Figura 73 e 74).

Os Estados-Membros emissores são autorizados a atualizar as respetivas faces nacionais por forma a respeitar as conclusões da reunião do Conselho da UE de 10 de fevereiro de 2009. Os Estados-Membros emissores podem igualmente atualizar, de 15 em 15 anos, o desenho das moedas que representam o Chefe de Estado, tendo em conta a alteração da sua fisionomia.

Quais são as principais características das moedas de euro correntes e comemorativas?

As oito denominações de moedas de euro apresentam características que permitem diferenciá-las entre si. Têm dimensões, peso, formato e cores distintas, como se constata no quadro seguinte:

Moeda	Diâmetro (mm)	Peso (g)	Formato	Cor
	16,25	2,30	Circular	Cobreada
	18,75	3,06	Circular	Cobreada
	21,25	3,92	Circular	Cobreada
	19,75	4,10	Circular	Dourada
	22,25	5,74	Flor espanhola	Dourada
	24,25	7,80	Circular	Dourada
	23,25	7,50	Circular	Coroa: dourada Núcleo: prateada
	25,75	8,50	Circular	Coroa: prateada Núcleo: dourado

Figura 71



Figura 72



Figura 73 • 1.ª série: efígie da Rainha Beatrix



Figura 74 • 2.ª série: efígie de Willem-Alexander



Figura 75



Figura 76



Que características comuns se podem observar nas moedas de euro correntes e comemorativas? (Figura 75)

1 Denominação

A série de moedas de euro é constituída por oito denominações com valores faciais de 1, 2, 5, 10, 20 e 50 cêntimos e 1 e 2 euros.

As moedas de euro apresentam na face comum a designação da moeda "EURO" ou "EURO CENT" consoante a respetiva denominação.

2 Núcleo

O núcleo é a zona central da moeda, onde se encontra representado o desenho. Nas moedas bimetálicas, caracteriza-se por uma coloração diferente. As moedas de euro, destinadas à circulação, podem ser divididas em três grupos, com desenhos similares na sua face comum:

- Grupo 1 — 1, 2 e 5 cêntimos;
- Grupo 2 — 10, 20 e 50 cêntimos;
- Grupo 3 — 1 e 2 euros.

3 Bordo

Cada denominação apresenta um bordo específico em diâmetro, espessura e formato.

4 Insígnia Luc Luycx

Luc Luycx, *designer* gráfico da Real Casa da Moeda belga, foi o vencedor do concurso organizado pela Comissão Europeia, para a obtenção dos desenhos da face europeia comum. A sua insígnia é representada por dois Ls sobrepostos.

5 12 estrelas

O desenho encontra-se sob um fundo de linhas paralelas que unem as 12 estrelas da bandeira da União Europeia.

Que características foram introduzidas nas moedas de euro para facilitar a sua utilização por pessoas com deficiência visual?

Durante a fase de conceção da moeda de euro, a estreita cooperação com vários parceiros, nomeadamente a UE de Cegos, permitiu que as moedas sejam fáceis de utilizar e diferenciar, nomeadamente através da sua dimensão, peso, bordo e cor.

• Dimensão

Quanto maior for o valor da moeda, maior é a sua dimensão, com exceção nas moedas de 10 cêntimos e de 1 euro. A moeda de 10 cêntimos é ligeiramente mais pequena do que a moeda de 5 cêntimos, e a moeda de 1 euro é ligeiramente mais pequena do que a moeda de 50 cêntimos.

• Peso

Quanto maior for o valor da moeda maior é o seu peso, com exceção da moeda de 1 euro, que é ligeiramente mais leve do que a moeda de 50 cêntimos.

• Bordo

As moedas metálicas têm um bordo específico para cada denominação, o que, com as restantes características, permite uma rápida identificação da denominação (Figura 76).

• Cor

No que diz respeito às cores das moedas, podemos agrupar as moedas em três grupos.

- As moedas de 1, 2 e 5 cêntimos têm uma cor vermelha escura (cobreada);
- As moedas de 10, 20 e 50 cêntimos têm uma cor dourada;
- As moedas de 1 € e 2 € são bimetálicas, apresentando duas cores (dourado e prateado).

Elementos de segurança das moedas de euro

As moedas de euro são seguras?

Além das características de identificação, as moedas de euro destinadas à circulação contêm uma diversidade de elementos de segurança que dificultam, de forma muito significativa, a sua contrafação.

A tecnologia utilizada nas diversas etapas para a produção das moedas de euro é desenvolvida de acordo com os mais elevados padrões internacionais de segurança, incorporando rigorosas medidas de controlo da qualidade, que garantem que todas as moedas são idênticas em qualidade e aspeto, independentemente do Estado-Membro emissor.

Os elementos de segurança da moeda de euro estão classificados em função do utilizador e dos meios utilizados na sua verificação.

Nível 1: São verificados através da metodologia *Tocar — Observar — Verificar*, que inclui o recurso a equipamentos auxiliares tais como: lupa e íman.

Nível 2: A sua deteção e verificação requer a utilização de equipamento específico.

Os elementos de segurança dirigidos ao público em geral e aos profissionais que operam com numerário são: o bordo, as inscrições no bordo da moeda de 2 €, o relevo, os *micro dots* e as propriedades magnéticas.

Existe, ainda, um conjunto de elementos de segurança que apenas são do conhecimento dos centros nacionais de análise de moeda (CNAM). Para a identificação destes elementos, os CNAM recorrem a sofisticados equipamentos óticos e de precisão, de forma a proceder à verificação da autenticidade e qualidade das moedas de euro.

Elementos de segurança das moedas de euro dirigidos ao público e aos profissionais

- **Bordo**

Cada uma das oito denominações de moedas metálicas destinadas à circulação apresenta um bordo específico.

Moeda (euro)	Bordo
	Liso
	Liso com entalhe a meia altura
	Liso
	Ondulado
	Liso com 7 recortes (flor espanhola)
	Ondulado
	3 campos lisos 3 campos com serrilha fina
	Serrilhado fino com inscrição

- **Inscrições no bordo**

A inscrição à volta do bordo apenas está presente nas moedas de 2 €. As inscrições consistem na gravação de letras e ou símbolos, podendo conter indicação da denominação, desde que apenas sejam utilizados o número “2” ou o termo “euro” (Figura 77).

- **Relevo**

Devido à pressão utilizada no ato de cunhagem, as moedas genuínas apresentam o relevo do desenho quer da face comum, quer da face nacional bem definido, contrastando fortemente com o resto da superfície da moeda. O desenho na superfície da moeda apresenta rigor e detalhe (Figura 78).

- **Micro dots**

Os *micro dots* consistem num “picotado” que se encontra no interior do mapa da face comum das denominações de 1 € e 2 € (Figura 79).

Para observar este elemento de segurança, deverá recorrer-se ao auxílio de uma lupa.

- **Propriedades magnéticas**

As moedas de euro destinadas à circulação, incluindo as comemorativas, possuem propriedades eletromagnéticas únicas (Figura 80).

Para analisar as das propriedades magnéticas, deverá usar-se um íman.

- As moedas de 1 € e 2 € são ligeiramente magnéticas no seu núcleo;
- As moedas de 10, 20 e 50 cêntimos não apresentam qualquer propriedade magnética;
- As moedas de 1, 2 e 5 cêntimos são fortemente magnéticas.

Como verificar a genuinidade de uma moeda de euro?

A genuinidade de uma moeda de euro pode ser verificada de forma rápida e eficaz, bastando para tal aplicar a metodologia **Tocar — Observar — Verificar**.

Assim, através de três simples procedimentos e com recurso a dois equipamentos auxiliares, é possível verificar os vários elementos de segurança da moeda de euro.

- **Tocar**

Ao tato, a moeda terá de apresentar a sua área bem definida, devendo o desenho contrastar fortemente com o resto da superfície da moeda (Figura 81).

A superfície da moeda deverá estar isenta de quaisquer pontos em relevo positivo.

- **Observar**

Cada denominação apresenta um bordo específico, pelo que o mesmo deverá ser analisado com detalhe (Figura 82).

Na presença de uma moeda de 2 €, a inscrição presente no bordo deve ser verificada.

Com o auxílio de uma lupa, devemos igualmente observar os *micro dots* presentes na face comum das moedas de 1 € e 2 €.

- **Verificar**

As moedas possuem propriedades magnéticas específicas, pelo que deve proceder à sua verificação

Figura 77



Figura 78



Figura 79



Figura 80



Figura 81



Figura 82

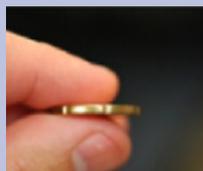


Figura 83



através da utilização de um íman (Figura 83). Assim:

- As moedas de 1, 2 e 5 cêntimos apresentam um forte magnetismo;
- As moedas de 10, 20 e 50 cêntimos não apresentam magnetismo;
- As moedas de 1 € e 2 € são ligeiramente magnéticas.

Para que, de uma forma fiável, possa comprovar a autenticidade de uma moeda, é conveniente que não se baseie apenas na verificação de um dos elementos de segurança, mas que proceda a uma análise conjunta de vários elementos.

Falsificação e contrafação de notas e moedas de euro

Como está organizado o combate à contrafação em termos europeus e nacionais?

O combate à contrafação assenta em estruturas internacionais e nacionais.

No que se refere às estruturas internacionais, destacam-se a Comissão Europeia, através da **DG ECFIN (Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros)**, a **Europol** (entidade coordenadora das diferentes polícias nacionais) e o **BCE**.

Em Portugal, três estruturas distintas, integradas na Polícia Judiciária e no Banco de Portugal, têm a missão de combater a contrafação, interagindo e criando sinergias que permitam maior eficiência na prossecução desse objetivo.

Essas estruturas são:

- **Gabinete Nacional de Contrafação** — inserido na Polícia Judiciária, este órgão coordena as investigações, a nível nacional, sobre a contrafação de notas e moedas, reunindo, para o efeito, todos os elementos de informação que possam facilitar as investigações, a prevenção e a repressão dos delitos de contrafação de numerário;
- **Centro Nacional de Contrafações (CNC)** — sob a responsabilidade do Banco de Portugal, o CNC gere, a nível nacional, o sistema

informático no qual são registadas todas as contrafações detetadas no território português, desempenhando, nesse quadro, um papel de ligação com as restantes estruturas nacionais que têm por missão o combate à contrafação. Paralelamente, o CNC assegura a realização de ações de formação presencial e com recurso a tecnologia de *e-learning* e publica informações e comunicações sobre as contrafações de melhor qualidade, dirigidas às instituições de crédito e a outras entidades que operam profissionalmente com numerário;

- **Centro Nacional de Análise de Contrafações de notas e moedas** — a operacionalidade destas estruturas é da responsabilidade da Polícia Judiciária, contando, porém, com a estreita colaboração do Banco de Portugal. O seu trabalho baseia-se no funcionamento de três laboratórios, dois localizados na Polícia Judiciária e um no Banco de Portugal, onde são analisadas e classificadas as contrafações detetadas no território nacional, que posteriormente são registadas no sistema informático gerido pelo CNC.

O que se entende por falsificação de moeda (nota ou moeda metálica)?

Diz-se falsificada, a nota ou moeda metálica legítima e genuína cujo valor facial tenha sido alterado para valor superior ou outras características, com a intenção de ser posta em circulação. O exemplo mais claro desta prática criminosa é o de uma nota genuína de 5 € à qual foi acrescentado um “0”, passando o valor nominal representado de 5 € para 50 €. A falsificação de moeda toma sempre por base uma nota ou uma moeda metálica genuínas que, no exemplo dado e por meio de alteração do seu valor facial, é colocada — ou existe a intenção de a colocar — em circulação por um valor superior ao seu real valor.

O que se entende por contrafação de moeda (nota ou moeda metálica)?

Contrafação de moeda (nota ou moeda metálica) é a reprodução ilegítima e completa de moeda genuína, levada a cabo por meios gráficos, de cunhagem ou outros, com a intenção de a colocar em circulação.

Qual o quadro penal da falsificação e contrafação de moeda?

A falsificação e a contrafação de moeda constituem **crime**, punido com pena de prisão (Código Penal, artigo 262.º e seguintes).

São igualmente crime, e punidos em conformidade, os atos que tenham por objeto a prática de depreciação do valor da moeda metálica, bem como a passagem de moeda falsificada ou contrafeita e a sua aquisição para ser colocada em circulação.

Colocar ou tentar colocar moeda (nota ou moeda metálica) falsa em circulação é crime?

Sim. Não deve, em caso de dúvida e sob nenhum pretexto, tentar passar a terceiros a moeda falsificada ou contrafeita, pois esse ato configura crime e é severamente punido pela lei (Código Penal, artigo 265.º e seguintes).

O que fazer quando existam suspeitas sobre a autenticidade das notas e moedas de euro?

No caso de suspeita da genuinidade de uma nota ou moeda de euro, deverá ser utilizado o método de análise por comparação. Esta metodologia tem por base a comparação da nota ou moeda suspeita com outra em que haja a certeza de ser genuína, procurando sobretudo identificar eventuais diferenças (Figura 84).

Como deve proceder um cidadão quando confrontado com uma nota ou uma moeda falsa/contrafeita ou de cuja autenticidade suspeite?

Nestas situações, deverá:

- Reter todos os dados relativos à pessoa que lhe tenha passado a nota ou moeda falsa/ contrafeita ou suspeita de o ser, bem como as circunstâncias em que tal transmissão ocorreu, pois essas informações serão muito importantes para a intervenção de entidades policiais;
- Dirigir-se à Polícia Judiciária, ao Banco de Portugal ou a uma qualquer instituição de crédito ou autoridade policial, entidades aptas a avaliar a autenticidade da moeda ou nota e sobre as quais recai a obrigação legal de, caso confirmem a suspeita sobre a autenticidade, proceder à sua retenção.

Como devem proceder as instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário quando confrontadas com uma nota ou uma moeda falsa ou contrafeita?

Sempre que lhes sejam apresentadas notas ou moedas metálicas de euro ou moeda estrangeira cuja falsidade/contrafação seja manifesta ou haja motivos bastantes para ser presumida, as referidas entidades estão obrigadas a reter imediatamente essas notas ou moedas, independentemente do modo de apresentação e do contexto em que ocorra. As instituições deverão observar os seguintes procedimentos:

- Retenção imediata do objeto suspeito;
- Preenchimento integral do formulário constante de Instrução do Banco de Portugal relativa ao cumprimento de dever de retenção de notas e moedas metálicas contrafeitas, falsas ou suspeitas, que servirá como recibo a passar ao apresentante/depositante, após assinatura deste numa das vias;
- Do recibo deve constar a seguinte informação:
 - Divisa, valor e n.º de série, quando aplicável;
 - Identificação do apresentante;
 - Identificação da entidade responsável pela retenção (por exemplo: instituição de crédito e do balcão);
 - Identificação do funcionário que realizou a retenção;
 - Data e hora;
 - Circunstâncias em que o(s) objeto(s) retido(s) chegou/chegaram à posse do apresentante (como, onde e quando o(s) obteve).

Para os equipamentos operados pelo público com capacidade de conferência imediata de notas (máquinas de depósitos ou máquinas de depósitos, escolha e levantamentos) existe, igualmente, um dever de retenção imediata das notas contrafeitas, falsas ou suspeitas de o serem e a emissão do correspondente talão de retenção, cujo conteúdo deve observar os dados referidos no ponto anterior, com as necessárias adaptações, tais como a identificação do titular da conta de depósito e a identificação da máquina, bem como a inclusão da seguinte informação, dependendo da classificação atribuída às notas:

“Notas de euro suspeitas de serem contrafações”

Neste caso, o talão deve indicar explicitamente:

- Que sobre as notas em causa recai a suspeita de não serem autênticas;

Figura 84



- Que o crédito efetivo na conta movimentada fica, quanto aos valores suspeitos, dependente do resultado da análise a realizar relativamente à autenticidade das notas retidas;
- Que o prazo máximo da comunicação ao titular da conta movimentada sobre o resultado da análise não deverá exceder dez dias úteis contados a partir da data de realização da operação;
- Que o prazo da comunicação ao titular da conta movimentada sobre a decisão de remessa à autoridade competente não deverá exceder dez dias úteis, contados a partir da data de realização da operação.

“Notas de euro que não foram inequivocamente autenticadas”

Neste caso, o conteúdo do talão depende da operação realizada pela máquina, podendo ocorrer uma de duas situações:

- Caso a conta do titular seja de imediato creditada pela totalidade dos valores movimentados, o talão a emitir pela máquina operada por clientes deverá confirmar o crédito;
- Caso a conta do titular não seja creditada, na parte correspondente às notas classificadas como não claramente confirmadas como autênticas, o talão a emitir pela máquina deverá conter as indicações descritas anteriormente.

O prazo de dez dias úteis contados a partir da data da realização da operação para a comunicação, ao titular da conta movimentada, da decisão de remessa à autoridade competente do(s) objeto(s) retido(s) pressupõe e inclui o exame que a própria entidade que assegurou a retenção deve realizar, confirmando ou infirmando a suspeita que a justificou. No caso de a suspeita ser confirmada, caberá à Polícia Judi-

ciária ou ao Banco de Portugal a realização dos adequados exames periciais.

As notas e moedas retidas ao apresentante/depositante conhecido devem ser remetidas à Polícia Judiciária, acompanhadas do formulário de retenção devidamente preenchido, ou, na situação das notas e moedas retidas pelas empresas de transporte de valores, quando não seja conhecido o seu apresentante/depositante, devem ser remetidas ao Banco de Portugal, em qualquer das situações sempre no prazo máximo de dez dias úteis após a retenção.

Quando a remessa de nota e moeda retida seja realizada para a Polícia Judiciária, deverá ainda ser remetida ao Banco de Portugal a informação determinada na Instrução do Banco de Portugal relativa ao cumprimento de dever de retenção de notas e moedas metálicas contrafeitas, falsas ou suspeitas.

Os funcionários que procedam à retenção das notas contrafeitas, falsas ou suspeitas deverão garantir que, em nenhuma circunstância, sejam praticados atos que alterem as características físicas ou visuais das notas retidas, devendo evitar-se a aposição de carimbos, escritos, agrafos ou outros que, direta ou indiretamente, possam prejudicar a análise pericial.

Notas danificadas ou mutiladas

A nota deve ser utilizada de modo que não se deteriore. Porém, pode acontecer que algumas notas sejam danificadas ou mesmo mutiladas, deixando, neste caso, de preencher os requisitos imprescindíveis ao seu reconhecimento como meio de pagamento, pelo que perderão a aptidão para permanecer em circulação.

Quais são os critérios para a troca de notas danificadas ou mutiladas?

Em caso de dano ou mutilação da nota de euro, e desde que preenchidos os requisitos do artigo 3.º da Decisão do BCE de 19 de abril de 2013 (BCE/2013/10),* existe a possibilidade de o seu detentor proceder à respetiva troca por uma nota de igual valor apta a circular.

A troca será efetuada:

- Se a autenticidade da nota for confirmada;
- Se, no caso de nota mutilada, a fração da nota apresentada for superior a 50% ou, não o sendo, for produzida prova bastante da destruição da parte em falta.

Atenção:

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, da Decisão do BCE de 19.04.2013 (BCE/2013/10) e sem prejuízo de quanto se deixou exposto:

- a. Sempre que um BCN tenha conhecimento ou suspeita fundada de que as notas de euro foram intencionalmente mutiladas ou danificadas, deve recusar a sua substituição e retê-las, de modo a impedir que voltem à circulação ou que o requerente

te as volte a apresentar para troca noutro BCN. No entanto, os BCN procederão à troca das notas de euro mutiladas ou danificadas se tiverem conhecimento ou razões fundadas para crer na boa-fé do requerente, ou ainda se este a conseguir provar. As notas de euro apenas ligeiramente mutiladas ou danificadas — por exemplo, contendo anotações, algarismos ou frases breves — não serão, em princípio, consideradas notas intencionalmente mutiladas ou danificadas; e

- b. Sempre que um BCN tenha conhecimento ou suspeita fundada da existência de delito, deve recusar a troca das notas de euro mutiladas ou danificadas e retê-las, contra recibo, como meio de prova a ser submetido às autoridades competentes, para instauração de investigação criminal ou apoio de diligência em curso. Salvo decisão em contrário das autoridades competentes, as notas de euro serão devolvidas ao requerente depois de finalizada a investigação, podendo ser trocadas a partir daí.

Como proceder nas situações em que ocorra dano ou mutilação de notas?

O detentor de notas danificadas deverá dirigir-se a um dos balcões do Banco de Portugal (ou de outro banco central nacional do Eurosistema), onde serão realizados os exames adequados.

No caso de a nota apresentar manchas de tinta, ou mutilação igual ou superior a 50 %, deverá ser apresentada uma explicação escrita sobre as circunstâncias em que tal tenha ocorrido, bem como a identificação do apresentante.

* Decisão BCE/2013/10, publicada no jornal Oficial da UE em 30 de abril de 2013.

Que cuidados devo ter com as notas?

Não deverá escrever, agrafar, furar, rasgar, queimar ou realizar qualquer outro tipo de ato que danifique as notas de euro, deixando estas de reunir os requisitos da qualidade necessários para permanecer em circulação.

Todos os anos, milhões de notas de euro em mau estado são retiradas de circulação, destruídas e substituídas por novas, implicando custos financeiros e ambientais avultados.

O que é uma nota danificada por ação de um sistema inteligente de neutralização de notas de banco (IBNS — *intelligent banknote neutralisation system*)?

Trata-se de uma nota que foi sujeita a dano infligido por um sistema inteligente de neutralização

de notas instalado em equipamentos, tais como caixas automáticos (ATM) e caixas ou malas de transporte numerário. Este sistema atua sobre a nota nas situações de tentativa de roubo, furto ou arrombamento daqueles equipamentos, marcando-a ou danificando-a, de modo que fique inutilizada como meio de pagamento.

Os sistemas podem usar várias tecnologias, por exemplo, tinta, queima, cola, entre outros que assegurem a impossibilidade de usar a nota.

A tecnologia mais comum é a que liberta tinta sobre as notas e produz as, vulgarmente designadas, notas tintadas (Figura 85).

Quando a nota é tintada por IBNS, a tinta de segurança utilizada pelo sistema é absorvida pelo papel da nota, sendo, em geral, a sua presença mais acentuada nos seus extremos. Normalmente a tinta flui dos extremos para o centro da nota com a produção de um padrão característico.

As cores mais comuns das tintas de segurança utilizadas em IBNS são o violeta, verde, azul, vermelho e preto.

Figura 85



Como devo proceder se me tentarem pagar ou dar troco com uma nota danificada por IBNS?

Na medida em que as notas danificadas por dispositivos IBNS estão, em princípio, associadas a um ato ilícito, elas devem ser recusadas em troco ou pagamento pelo utilizador do numerário, que deverá pedir outras notas em substituição.

As notas danificadas por IBNS são apenas trocadas ao seu proprietário original, vítima do crime, ou por um agente seu designado.

Como devo proceder se, inadvertidamente, tiver na minha posse uma nota danificada por IBNS?

Nas situações em que se veja na posse de uma nota danificada por IBNS, deverá dirigir-se ao Banco de Portugal, a um balcão de uma instituição de crédito ou de outro banco central do Eurosistema, providenciar informação sobre a origem da mesma, e as autoridades competentes (forças policiais) serão envolvidas na investigação.

O funcionamento dos equipamentos de caixas automáticos equipados com sistemas antirroubo pressupõe que, em caso de ativação do sistema, estes deixem automaticamente de dispensar notas até serem intervencionados.

Assim, na eventualidade de encontrar um caixa automático que dispense notas danificadas por ação de IBNS, avise de imediato o banco onde a máquina se encontre instalada ou, na impossibilidade de avisar o banco, contacte as autoridades policiais e denuncie a situação.

Regras de reprodução de notas e moedas de euro

Em que circunstâncias é possível efetuar a reprodução de notas ou moedas metálicas de euro?

Como é compreensível, a reprodução de notas ou de moedas metálicas encontra-se legalmente proibida, independentemente do processo utilizado.

Porém, são admitidas as reproduções totais ou parciais de notas e moedas efetuadas no respeito das regras estabelecidas com os objetivos de garantir a integridade das notas e moedas de euro autênticas e de afastar qualquer risco de confusão, permitindo ao público distinguir as notas e moedas metálicas autênticas de reproduções. As regras de reprodução para moedas metálicas e notas de euro podem ser consultadas no *site* do Banco de Portugal.

Em caso de dúvida sobre as regras aplicáveis na reprodução de moedas metálicas e notas de euro, a quem deverá ser solicitada informação adicional?

No caso de subsistirem dúvidas sobre a conformidade da reprodução com as regras aplicáveis, poderá e deverá ser solicitada a apreciação, ao Banco de Portugal (nota de euro) e à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (moeda de euro).

Deve ter-se sempre em atenção que a reprodução de notas e moedas metálicas de euro com inobservância das condições e regras referidas estabelecidas configura uma contraordenação e, como tal, é punível com coima.

Finalmente, sublinha-se que o BCE é o detentor dos direitos de autor sobre as notas expressas em euros e que nessa qualidade, diretamente ou, em sua representação, através dos BCN, pode

fazer valer os referidos direitos de autor quanto às reproduções efetuadas ou distribuídas em violação do mesmo, nomeadamente, as que afetem o prestígio das notas de euro.

Troca de notas e moedas nacionais

Ainda se podem trocar notas e moedas de escudo por euros?

Já não é possível trocar escudos por euros. O prazo para a troca de moeda metálica terminou em 31 de dezembro de 2002. O prazo para troca de notas era de 20 anos a contar da data em que tinha sido retirada de circulação a chapa correspondente (o prazo para troca das últimas notas de escudo terminou em 28 de fevereiro de 2022).

O que se entende por data de prescrição?

A data de prescrição é o dia a partir do qual as notas ou as moedas deixam de poder ser trocadas junto dos respetivos BCN.

Como se podem trocar notas estrangeiras?

O Banco de Portugal não troca moeda estrangeira, com exceção das notas dos países que aderem ao euro e somente no período estabelecido para o efeito pelo Banco Central Europeu (geralmente, dois meses após a data de adesão do país em causa ao euro). Se o prazo de troca aos balcões de tesouraria do Banco de Portugal expirou, o interessado deverá dirigir-se diretamente ao banco central nacional emissor.

- notas estrangeiras com cotação oficial em Portugal (por exemplo: ienes, dólares, etc.)

O interessado deverá realizar o câmbio junto de uma instituição autorizada a realizar as operações inerentes ao comércio de câmbios (instituições de crédito, agências de câmbio, etc.).

- notas estrangeiras sem cotação oficial em Portugal (por exemplo: kwanza angolano, hryvnia da Ucrânia, etc.)

O interessado deverá dirigir-se diretamente ao banco central nacional emissor das respetivas divisas, existindo informação disponível nos respetivos *sites*, sobre a possibilidade de troca e as condições em que os valores devem ser remetidos e, se for o caso, como poderá ser feito o seu reembolso.

Até quando é possível trocar notas e moedas nacionais dos países do Eurosistema?

Os prazos variam consoante os países, de acordo com o quadro seguinte.

Figura 1 Prazos de troca de notas e moedas nacionais dos países do Eurosistema

País	Notas	Moedas
Alemanha	ilimitado	ilimitado
Áustria	ilimitado	ilimitado
Bélgica	ilimitado	já não é possível
Chipre	já não é possível	já não é possível
Croácia	ilimitado	31-12-2025
Eslováquia	ilimitado	já não é possível
Eslovénia	ilimitado	já não é possível
Espanha	já não é possível	já não é possível
Estónia	ilimitado	ilimitado
Finlândia	já não é possível	já não é possível
França	já não é possível	já não é possível
Grécia	já não é possível	já não é possível
Países Baixos	01-01-2032	já não é possível
Irlanda	ilimitado	ilimitado
Itália	já não é possível	já não é possível
Letónia	ilimitado	ilimitado
Lituânia	ilimitado	ilimitado
Luxemburgo	ilimitado	já não é possível
Malta	já não é possível	já não é possível

Quais são as taxas de conversão irrevogáveis das moedas nacionais dos países do Eurosistema para o euro?

As taxas de conversão do euro são as seguintes.

Figura 2 Taxas de conversão irrevogáveis das moedas nacionais dos países do Eurosistema para o euro | (X de moeda estrangeira por 1 euro)

País	Moeda	Sigla	Valor (X)
Portugal	Escudo	PTE	200,482
Alemanha	Marco	DEM	1,95583
Áustria	Xelim	ATS	13,7603
Bélgica	Franco	BEF	40,3399
Chipre	Libra	CYP	0,585274
Croácia	Kuna	HRK	7,53450
Eslováquia	Coroa	SKK	30,1260
Eslovénia	Tolar	SIT	239,640
Espanha	Peseta	ESP	166,386
Estónia	Coroa	EEK	15,6466
Finlândia	Markka	FIM	5,94573
França	Franco	FRF	6,55957
Grécia	Dracma	GRD	340,750
Países Baixos	Florim	NLG	2,20371
Irlanda	Libra	IEP	0,787564
Itália	Lira	ITL	1936,27
Letónia	Lats Letão	LVL	0,702804
Lituânia	Litas	LTL	3.45280
Luxemburgo	Franco	LUF	40,3399
Malta	Lira	MTL	0,429300

Questões práticas

Com a entrada em circulação da série *Europa*, as notas da primeira série perderam o seu valor?

Não. As notas da primeira série circulam a par das novas notas, sendo gradualmente retiradas de circulação. A data em que deixarão de ter curso legal será anunciada com bastante antecedência, contudo manterão o seu valor por um período ilimitado podendo ser trocadas em qualquer altura nos BCN do Eurosistema.

Por que razão a série *Europa* não inclui a denominação de 500 €?

Em maio de 2016, o Conselho do Banco Central Europeu decidiu cessar a produção de notas de 500 €, atendendo aos receios de que estas notas possam ser utilizadas para facilitar atividades ilícitas.

Uma vez que o Banco Central Europeu decidiu cessar a produção de notas de 500 €, é possível continuar a efetuar pagamentos com as mesmas?

Os cidadãos podem continuar a utilizar as notas de 500 € sem restrições, ou seja, as notas mantêm o curso legal e continuam a ser aptas a solver débitos ou realizar pagamentos.

Um pagamento de 1000 € com moedas de 2 € pode ser recusado?

Do ponto de vista legal, ninguém é obrigado a receber mais do que 50 moedas num único pagamento, com exceção do Estado (através das Caixas do Tesouro), do Banco de Portugal e das instituições de crédito. Ou seja: o aceitante só é obrigado a receber 50 moedas de, por exemplo, 2 € (perfazendo 100 €), podendo recusar-se a receber, em moedas metálicas, os restantes 900 €.

Pode a moeda de coleção ser utilizada como meio de pagamento?

O público deve ter em consideração que as moedas de coleção se destinam a fins numismáticos e de investimento. No entanto, estas moedas têm o seu curso legal circunscrito ao país responsável pela sua emissão e, em regra, aplica-se-lhes igualmente a norma de ninguém ser obrigado a receber, num único pagamento, mais do que 50 destas moedas.

Um banco pode recusar-me o recebimento de moedas metálicas (correntes, comemorativas e de coleção)?

Desde que as moedas metálicas tenham curso legal em Portugal (note-se que as moedas de coleção emitidas por outros BCN da área do euro não têm curso legal em Portugal), os bancos não podem recusar o seu recebimento, não beneficiando estas entidades do limite de 50 moedas por pagamento.

É possível recorrer ao Banco de Portugal para realizar operações de troca?

O Banco de Portugal, através da sua rede de tesourarias, disponibiliza ao público, **através de operações de troca**, a quantidade desejada de moeda metálica corrente e notas (*consultar as localizações indicadas no final do presente caderno*), sendo que, na troca de quantidades significativas de notas, estas deverão ser apresentadas agrupadas por denominação e, preferencialmente, faceadas e orientadas, isto é, com a face das notas voltada para cima e todas na mesma direção, podendo ser solicitada a identificação do apresentante.

..... Onde é possível adquirir moeda metálica emitida por Portugal, tais como moedas correntes cunhadas num determinado ano ou moedas comemorativas e moedas de coleção?

O interessado deverá dirigir-se preferencialmente aos balcões da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, aos balcões das instituições de crédito ou a estabelecimentos especializados no comércio daquelas moedas, tais como casas de numismática.

Também os balcões de tesouraria do Banco de Portugal poderão vender moedas comemorativas e moedas de coleção, com acabamento normal, emitidas por Portugal.

..... Onde é possível adquirir moedas de euro emitidas por outros países?

O interessado deverá dirigir-se ao banco central nacional do país emissor, à respetiva autoridade nacional responsável pela cunhagem da moeda, aos balcões das instituições de crédito que a comercializem ou a estabelecimentos especializados no comércio daquelas moedas, tais como casas de numismática.

..... É legal a afixação de cartazes com avisos do tipo: “Não se aceitam pagamentos com notas de 100 € ou superiores”?

Não. De acordo com o princípio da boa-fé integrado pela garantia pública de genuinidade das notas com curso legal, o comerciante tem o dever de aceitar qualquer tipo de nota, não podendo recusá-la com base numa suspeita de falsificação não fundada.

..... Pode ser exigida identificação de alguém que queira fazer pagamentos com notas de 100 €, 200 € ou 500 €?

Não. Este tipo de procedimentos atenta contra o curso legal da nota de euro pondo em causa, injustificadamente, a confiança do público nas notas em circulação. Caso seja confrontado com situações desta natureza, deverá comunicar tal facto ao Banco de Portugal.

..... Uma nota/moeda contrafeita pode ser trocada por uma nota/moeda genuína?

Não. Receber uma nota/moeda contrafeita como se de uma autêntica se tratasse, significa perder o seu valor. Esta situação mostra, só por si, a importância de saber reconhecer a autenticidade das notas/moedas logo no momento da sua receção.

Não deve, em nenhuma circunstância, tentar passar a terceiros uma nota/moeda de cuja autenticidade suspeite, pois passar dinheiro falso é crime. Nessa situação, deverá dirigir-se à Polícia Judiciária, ao Banco de Portugal ou a qualquer instituição de crédito ou autoridade policial, entidades aptas a avaliar a autenticidade da moeda ou nota e sobre as quais recai a obrigação legal de, caso confirmem

a suspeita sobre a autenticidade, proceder à sua retenção. Para o efeito, deverá apresentar a nota/moeda em causa e relatar as circunstâncias em que a mesma lhe foi entregue. Tal procedimento contribuirá para reforçar a confiança e a segurança da população na utilização do numerário.

Ao efetuar uma operação de depósito de dinheiro ou um pagamento ao balcão de um banco, o caixa pode recusar a sua conferência imediata e presencial?

Os bancos têm o dever de assegurar, em todas as operações que envolvam o recebimento de dinheiro do público, como por exemplo depósitos, a conferência na presença do cliente das notas e moedas entregues.

Quando houver dificuldade relevante ou impossibilidade de realizar a conferência na presença do cliente, por exemplo, em resultado de uma afluência anormal e imprevisível de clientes a esse balcão, considera-se aceitável que os bancos proponham a realização de uma entrega para depósito, devendo explicar detalhadamente ao cliente as condições aplicáveis à operação e ficando sempre na disponibilidade do cliente a aceitação, que deve ser expressa, ou a recusa da alternativa oferecida.

Qual a diferença entre uma operação de depósito de dinheiro e uma entrega de dinheiro para depósito, quando realizadas ao balcão de instituição de crédito?

A operação de depósito implica a realização de conferência imediata e presencial do dinheiro apresentado, bem como a disponibilização imediata do saldo credor. Numa situação de entrega para

depósito, a conferência do dinheiro é diferida para momento posterior à sua apresentação e realizada sem a presença do apresentante, devendo ocorrer nos prazos legalmente fixados a conferência e disponibilização do saldo credor pelo banco.

Nas situações de entrega para depósito, o cliente sujeita-se ao resultado da conferência diferida e não presencial, ou seja, se no conjunto de dinheiro forem detetadas, por exemplo, notas contrafeitas ou uma diferença entre o valor declarado pelo cliente e o valor apurado em conferência pelo banco, a perda do valor correspondente à contrafação ou à diferença é, em regra, imputado ao cliente.

A realização de entrega para depósito pelos bancos depende sempre de renúncia expressa do cliente à conferência dos valores apresentados/entregues.

Posso definir as notas e moedas que pretendo quando levanto dinheiro ao balcão ou é o meu banco que define as notas e moedas independentemente da minha vontade?

Os bancos devem garantir a disponibilidade de todas as denominações de notas e moedas de euro, nos seus balcões, em quantidades adequadas à procura dos seus clientes. No entanto, por razões de segurança ou da situação de movimentos de dinheiro ao balcão num determinado momento, poderá não existir disponibilidade das notas e moedas solicitadas pelo cliente bancário.

Os bancos devem ter procedimentos internos que minimizem os inconvenientes da indisponibilidade das denominações de notas e moedas solicitadas pelos clientes bancários.

Os bancos estão obrigados a realizar operações de troca de notas e moedas de euro?

O Banco de Portugal, no uso das competências e funções que lhe estão atribuídas no âmbito da manutenção da regularização e eficiência da oferta fiduciária, recomenda aos bancos o cumprimento do dever de assegurarem, gratuitamente, a realização de operações de troca de numerário ao balcão, facilidade que deverá igualmente ser assegurada a não clientes.

Que devo fazer quando ocorrer um problema em levantamento ou depósito de notas através de um caixa automático?

Caso ocorra algum problema na realização de levantamento ou depósito em caixa automático, tal como uma diferença entre o numerário efetivamente disponibilizado numa operação de levantamento e o correspondente débito em conta, deverá sem demora contactar as seguintes entidades:

- O banco responsável pelo equipamento ou, na impossibilidade de identificar aquele, deverá contactar a entidade prestadora do serviço de caixa automático (SIBS, EURONET, etc.);
- A entidade emissora do cartão/caderneta utilizado/a na operação.

A comunicação dos factos deve ser formalizada por escrito.

Um banco pode recusar-me um pedido de levantamento de dinheiro de uma das minhas contas de depósitos à ordem?

Os bancos devem garantir, em cada momento, o levantamento da totalidade do dinheiro que corresponde à disponibilidade da conta. No entanto, por razões de segurança poderá haver necessidade de recorrer a um período de espera para a disponibilização do dinheiro solicitado, pelo que, nessas situações, os bancos devem tomar as medidas que minimizem os inconvenientes que daí decorram para os seus

clientes, designadamente através do oferecimento de meios alternativos e gratuitos para titular os ativos e permitir a sua livre e segura movimentação.

O que é a recirculação de numerário?

A recirculação de numerário é definida como o ato das instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário de repor em circulação, direta ou indiretamente, as notas e moedas de euro que receberam do público ou de outras entidades que operam profissionalmente com numerário. Compreende as atividades de escolha e de verificação da autenticidade e qualidade de notas e moedas de euro. As regras aplicáveis à recirculação de numerário visam assegurar que as instituições de crédito e demais entidades abrangidas, pelo seu relevante papel na circulação fiduciária, detem e retêm as notas e moedas contrafeitas, falsas ou suspeitas de o ser, bem como aquelas que apresentem níveis de qualidade insuficientes para continuar em circulação. Essas regras foram definidas em Decisão do Banco Central Europeu e Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, respetivamente, e acolhidas em Portugal pelos diplomas legais e demais regulamentação que regulam a recirculação de notas e moedas de euro.

Que entidades estão obrigadas ao regime legal da recirculação?

Além das instituições de crédito, também as entidades que operam profissionalmente com numerário, tais como empresas de transporte de valores e agências de câmbios, devem observar, entre outras, a obrigação de verificação da autenticidade e qualidade das notas e moedas de euro que recirculam na sua atividade diária.

O Banco de Portugal assegura a monitorização da atividade de recirculação de numerário, por via da realização de inspeções às instalações das entidades envolvidas na referida atividade.

Informações úteis

1. Legislação e recomendações comunitárias

- Decisões BCE/2010/14 e BCE/2012/19, relativas à verificação da autenticidade e qualidade e à recirculação das notas de euro (disponíveis em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012D0019\(01\)&qid=1672321308007&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012D0019(01)&qid=1672321308007&from=PT)) e https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/_l_26720101009pt00010020.pdf;
- Decisão BCE/2013/10, relativa às denominações, especificações, reprodução, troca e retirada de circulação de notas de euro (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013D0010&qid=1500563447435&from=PT>);
- Regulamento (CE) n.º 974/98, do Conselho, de 3 de maio de 1998, relativo à introdução do euro (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31998R0974&qid=1500563574659&from=PT>);
- Regulamento (CE) n.º 729/2014, do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0729&qid=1500563667387&from=PT>);
- Regulamentos (CE) n.º 1338/2001 e n.º 44/2009, que definem medidas necessárias à proteção do euro contra a falsificação (disponíveis em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32001R1338&qid=1500563855563&from=PT>) e <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009R0044&qid=1500563904716&from=PT>);
- Regulamentos (CE) n.º 1339/2001 e n.º 45/2009, que tornam extensivos os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 aos Estados-Membros que não tiverem adotado o euro como moeda única (disponíveis em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32001R1339&qid=1500563988133&from=PT>) e <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009R0045&qid=1500563956299&from=PT>);
- Regulamento (CE) n.º 2182/2004 do Conselho, de 6 de dezembro de 2004, relativo a medalhas e fichas similares a moedas em euros, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 46/2009 do Conselho de 18 de dezembro de 2008 (disponíveis em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004R2182&qid=1500564147284&from=PT>) e <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009R0046&qid=1500564189007&from=PT>);
- Comunicação da Comissão Europeia sobre as novas faces das moedas em euros destinadas à circulação (2006/C 225/05) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/comu2006c225n05.PDF>);
- Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (2009/23/CE) (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009H0023&from=PT>);
- Recomendação da Comissão, de 22 de março de 2010, sobre o alcance e consequências do curso legal das notas e moedas em euros (2010/191/UE) (disponível em

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010H0191&qid=1412244665186&from=PT>;

- Regulamento (UE) n.º 1210/2010, relativo à autenticação das moedas em euros e tratamento das moedas em euros impróprias para circulação (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010R1210&qid=1500564609662&from=PT>);
- Regulamento (UE) n.º 651/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à emissão de moedas de euro (disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R0651&qid=1500564060999&from=PT>).

2. Legislação nacional sobre o euro

- Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2001, de 17 de abril, 50/2004, de 10 de março, 39/2007, de 20 de fevereiro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 142/2013, de 18 de outubro (Lei Orgânica do Banco de Portugal) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/leiorganica.pdf>);
- Decreto-Lei n.º 85/98, de 3 de abril de 1998 (aprova os desenhos da face nacional das moedas de 1 € e 2 € e de 50, 20, 10, 5, 2 e 1 cêntimos) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/dl85ano98.PDF>);
- Decreto-Lei n.º 117/2001, de 17 de abril (estabelece o período de dupla circulação e cessação do curso legal e do período liberatório do escudo) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/dl117ano2001.PDF>);

- Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de maio (regula a atividade de recirculação de moedas de euro) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/dl184ano2007.PDF>);
- Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de maio (regula a atividade de recirculação de notas de euro) (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/dl195ano2007.PDF>);
- Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho (regula a emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização de moeda metálica), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/dl246ano2007c.PDF>).

3. Regulamentação do Banco de Portugal sobre o euro

- Instruções n.º 14/2009 e n.º 36/2012 — Acompanhamento pelo Banco de Portugal do exercício da atividade de recirculação de notas e moedas de euro (disponíveis em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/14-2009m.pdf> e <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/36-2012i.pdf>);
- Instrução n.º 17/2021 — Utilização de Sistemas Inteligentes de Neutralização (IBNS) e troca de notas de euro danificadas por atuação desses sistemas (disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/467813663_1.docx.pdf).
- Instruções n.º 5/2012 e n.º 31/2013 — Reporte de informação relativa à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas impróprias para circulação (disponíveis em <https://www.bportugal.pt/sites/>

default/files/anexos/instrucoes/5-2012m.pdf e <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/31-2013i.pdf>;

- Instrução n.º 35/2012 — Qualificação de profissionais no âmbito da recirculação das notas ou das moedas de euro (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/35-2012m.pdf>);
- Instrução n.º 19/2021 — Cumprimento do dever de retenção de notas e moedas metálicas contrafeitas, falsas ou suspeitas (disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/467820755_1.docx.pdf);
- Instrução n.º 9/2014 — Reporte de informação relativa à verificação da autenticidade e qualidade e à recirculação das notas (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/9-2014m.pdf>);
- Instruções n.º 15/2014 e n.º 4/2019 — Depósitos e levantamentos descentralizados de notas e moedas de euro (disponíveis em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/352244403_1.doc.pdf e https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/346852879_2.docx.pdf);
- Instrução n.º 16/2014 — Operações de depósito e levantamento de notas de euro no Banco de Portugal (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/16-2014m.pdf>);
- Instrução n.º 17/2014 — Operações de depósito e levantamento de moeda metálica corrente de euro no Banco de Portugal (disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/17-2014m.pdf>).

4. Retirada de circulação de notas de euro

De acordo com o artigo 6.º da Decisão do Banco Central Europeu de 19 de abril de 2013 (BCE/2013/10), a retirada de circulação de um tipo ou de uma série de notas de euro rege-se por uma decisão do Conselho do BCE, publicada para informação geral no Jornal Oficial da UE e noutros meios de comunicação. Esta decisão deve abranger, no mínimo, os seguintes aspetos:

- Tipo ou série de notas de euro a ser retirada de circulação;
- Duração do período previsto para a sua troca;
- Data em que o tipo ou a série de notas de euro perderá o seu curso legal; e
- Tratamento a dar às notas de euro que forem apresentadas depois de findo o período de retirada de circulação ou da cessação do curso legal.

5. Endereços eletrônicos úteis

Polícia Judiciária | www.policiajudiciaria.pt

European Central Bank | www.ecb.int

Deutsche Bundesbank | Alemanha | www.bundesbank.de

Oesterreichische Nationalbank | Áustria | <https://www.oenb.at/en/>

Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique | Bélgica | www.bnb.be

Bulgarian National Bank | Bulgária | www.bnb.bg

Central Bank of Cyprus | Chipre | <https://www.centralbank.cy/>

Hrvatska Narodna Banka | Croácia | www.hnb.hr

Danmarks Nationalbank | Dinamarca | www.nationalbanken.dk

Národná Banka Slovenska | Eslováquia | www.nbs.sk

Banka Slovenije | Eslovénia | www.bsi.si

Banco de España | Espanha | www.bde.es

Eesti Pank | Estónia | <https://www.eestipank.ee/en>

Suomen Pankki | Finlândia | www.bof.fi

Banque de France | França | www.banque-france.fr

Bank of Greece | Grécia | www.bankofgreece.gr

De Nederlandsche Bank | Países Baixos | www.dnb.nl

Magyar Nemzeti Bank | Hungria | www.mnb.hu

Central Bank and Financial Services Authority of Ireland | Irlanda | www.centralbank.ie

Banca d'Italia | Itália | www.bancaditalia.it

Latvijas Banka | Letónia | www.bank.lv

Lietuvos Bankas | Lituânia | www.lb.lt

Banque Centrale du Luxembourg | Luxemburgo | www.bcl.lu

Central Bank of Malta | Malta | www.centralbankmalta.com

Narodowy Bank Polski | Polónia | www.nbp.pl

Banco de Portugal | Portugal | www.bportugal.pt

Sveriges Riksbank | Suécia | www.riksbank.se

Česká národní Banka | Chéquia | www.cnb.cz

Banca Nationala a României | Roménia | www.bnro.ro





6. Postos de atendimento do Banco de Portugal

Horário de atendimento: dias úteis, das 8h30 às 15h00



Sede

R. do Ouro, 27
1000-150 Lisboa



Filial no Porto

Pç. Liberdade, 92
4000-322 Porto

Delegações Regionais



Açores — Ponta Delgada

Pç. do Município, 8
9500-101 Ponta Delgada



Madeira - Funchal

Av. Arriaga, 8
9000-064 Funchal

Agências



Braga

Pç. República, 1
4710-305 Braga



Évora

Pç. Giraldo, 61
7000-508 Évora



Castelo Branco

Pç. Rei D. José
6000-118 Castelo Branco



Faro

Pç. D. Francisco Gomes, 12
8000-168 Faro



Coimbra

Lg. Portagem, 16
3000-337 Coimbra



Viseu

Pç. República
3510-105 Viseu

Serviços prestados ao público aos balcões das Delegações e Agências do Banco de Portugal no domínio das notas e moedas

- Operações de troca de notas e moedas de euro;
- Troca de notas e moedas mutiladas/danificadas;
- Venda de moeda comemorativa e de coleção;
- Ações de formação na área do conhecimento da nota e da moeda de euro;
- Distribuição de materiais formativos e informativos.

Esclarecimentos e sugestões a dirigir ao Banco de Portugal

Para esclarecimentos ou apresentação de sugestões, os cidadãos podem recorrer aos postos de atendimento do Banco de Portugal, enviar um e-mail para info@bportugal.pt ou telefonar para +351 213 130 000.

www.bportugal.pt

